



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

Publique-se Inclua-se em
página por Três sessões
27/10/95
RICARDO TRIPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1994
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

FLS. N.º 01
PROC. 0266

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 810, DE 1995

REGISTRO GERAL LEGISL.

10266 de 301 / 10 / 1995

Autuado c. 03 fô.has

Ass. [assinatura]

Dispõe sobre a criação e instalação de Escolas Técnicas Estaduais - ETES - no Estado de São Paulo, através de convênios com as Prefeituras Municipais.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual obrigado a criar e instalar Escolas Técnicas Estaduais - ETES - em Municípios cuja população exceda 200.000 (duzentos mil) habitantes e possua seu Distrito Industrial em funcionamento.

§ 1º - A criação e instalação prevista no "caput" deste artigo ficará a cargo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", em convênio com as Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo.

§ 2º - As Escolas Técnicas Estaduais, criadas a partir da vigência desta lei, deverão ser gratuitas e o ingresso dos alunos se dará por processo seletivo.

Artigo 2º - O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, poderá transferir para o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" unidades escolares existentes nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, objetivando ao fiel cumprimento desta lei.

ENTREGUE A MESA EM:

042521

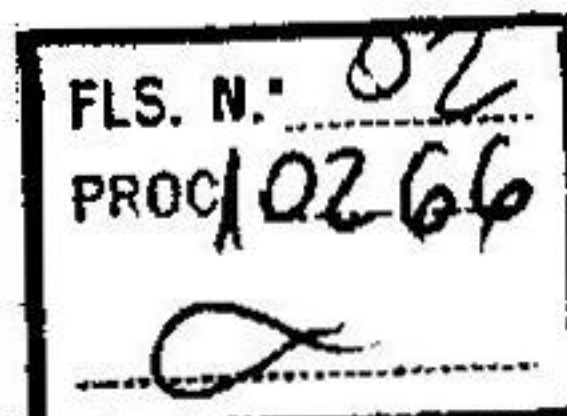
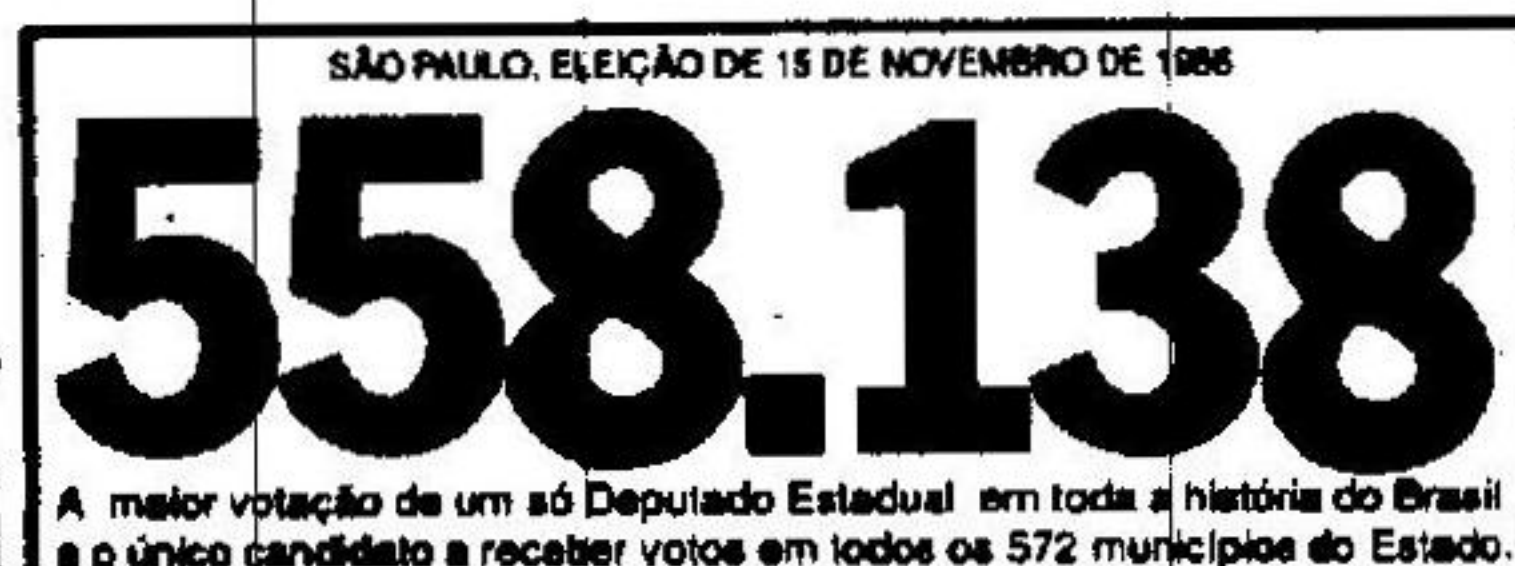
13775

26001

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



- Folha nº 2 -

Artigo 3º -

O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" publicará no Diário Oficial do Estado, um ano após a vigência desta lei, a relação das Escolas Técnicas Estaduais - ETES - criadas em convênio com os municípios no Estado de São Paulo.

Artigo 4º -

Deverá o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta lei, tomar todas as medidas necessárias, tanto administrativas como técnicas, objetivando ao cumprimento desta lei.

Artigo 5º -

As despesas decorrentes desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo ter no futuro destinação de recursos específicos para o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 6º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta.

Artigo 7º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

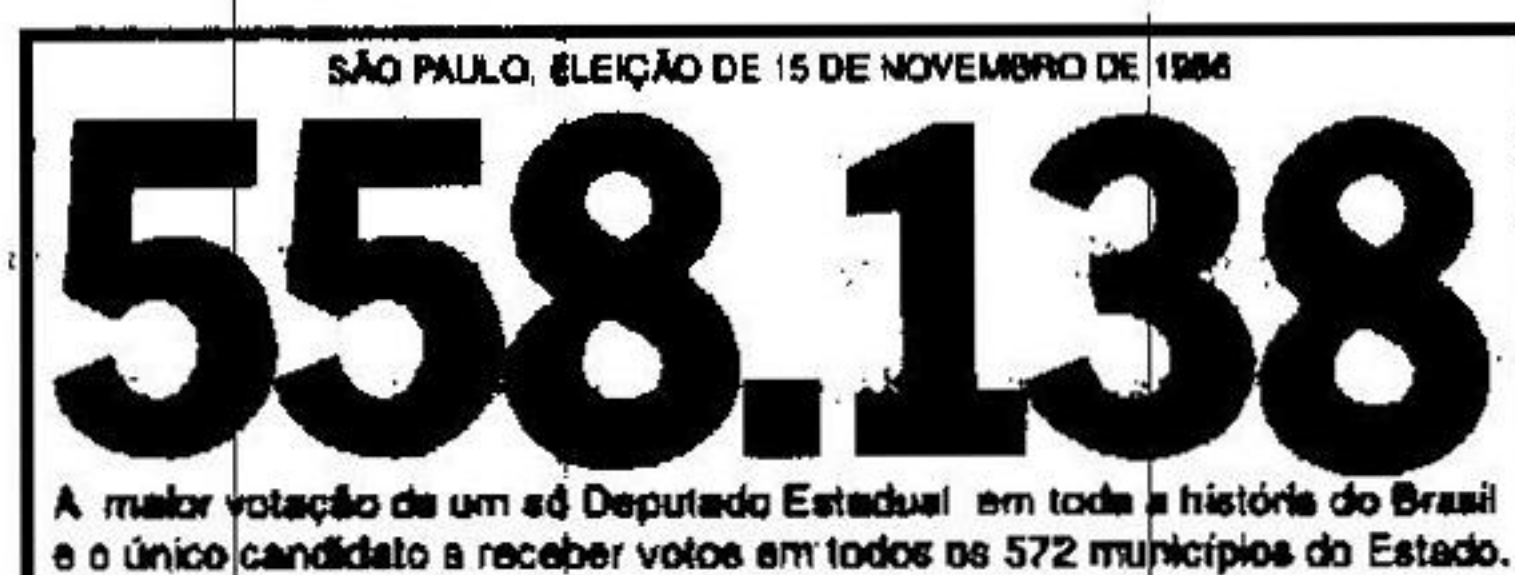
Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas

SDC, 27/10/1991

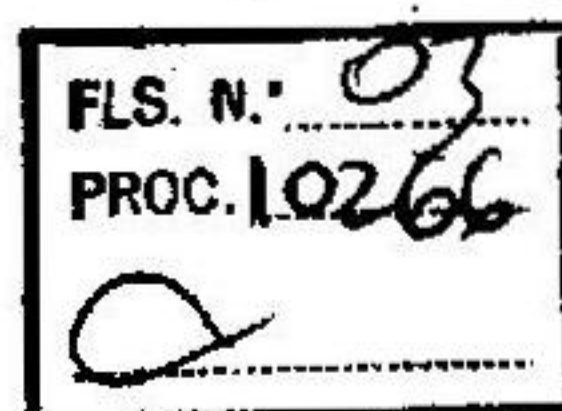
Chefe de Seção



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



Folha 3



JUSTIFICATIVA

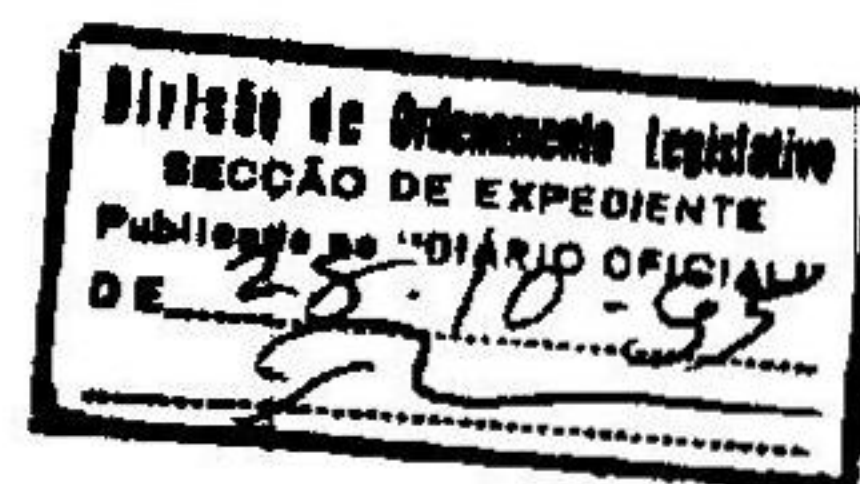
O aumento do desemprego está relacionado não só com as dificuldades financeiras enfrentadas pelas empresas, em face da política de juros e contenção do consumo, mas, especialmente nas grandes indústrias, as que mais demitem, relaciona-se com a introdução de processos tecnológicos na produção, que dela afastam operários despreparados, aqueles sem qualificação profissional.

Diante desta evidência, é mais do que justo e urgente que o Estado ofereça às novas gerações de estudantes, que em breve estarão disputando postos no mercado de trabalho, condições superiores de aprendizado técnico especializado. É dever do Estado prever e suprir as novas demandas educacionais e a Escola Técnica é o local apropriado para a formação de mão-de-obra mais qualificada.

Dai a importância desta propositura, que estende aos municípios com população superior a 200 mil habitantes a possibilidade de formar os profissionais indispensáveis à demanda industrial local e da região.

Pela sua transparência, este Projeto de Lei prescinde de pormenorizada explicação, que dispense em homenagem à inteligência de meus nobres Pares, aos quais peço o necessário aval.

Deputado AFANASIO JAZADJI



no 16. 3. 20. 2. Parágrafo único do artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
causa nos dias 266.º a 270.º Sessões
ord. 31/10 a 6 de 11 de 1995, não tendo
recebido substitutivos,
que se vem juntados às fls. do n.º

D. O. L. 7 / 11 / 95

As Comissões de:
(I) Constituição e Justiça;
(II) Educação;
(III) Finanças e Decretos.
08/11/1995
RICARDO AMORIM - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 13/11/95

ORQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 14/11/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep.

com prazo para devolução

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Pedido de

Relator Especial - C.C.J.

com 01 fls. a partir

de 04

S.C. 01/12/95

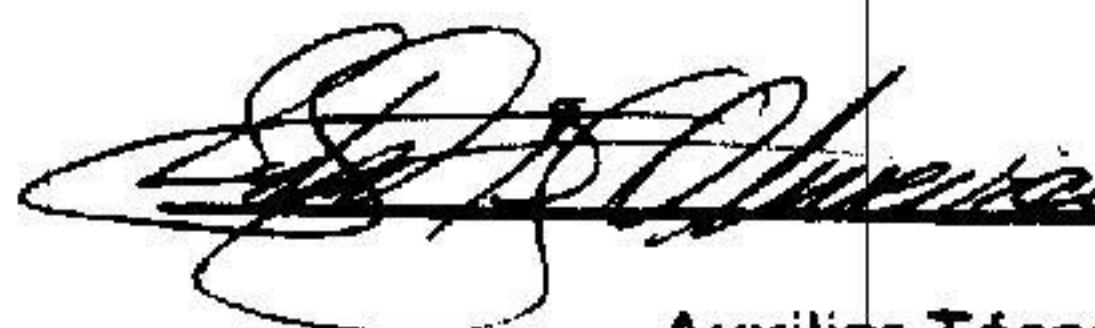
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Fls. 04
R.G. 102661/95

Senhor Assessor Procurador-Chefe:

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº 810, de 1995 encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, com o prazo regimental vencido.

ATM, em 29 de novembro de 1995

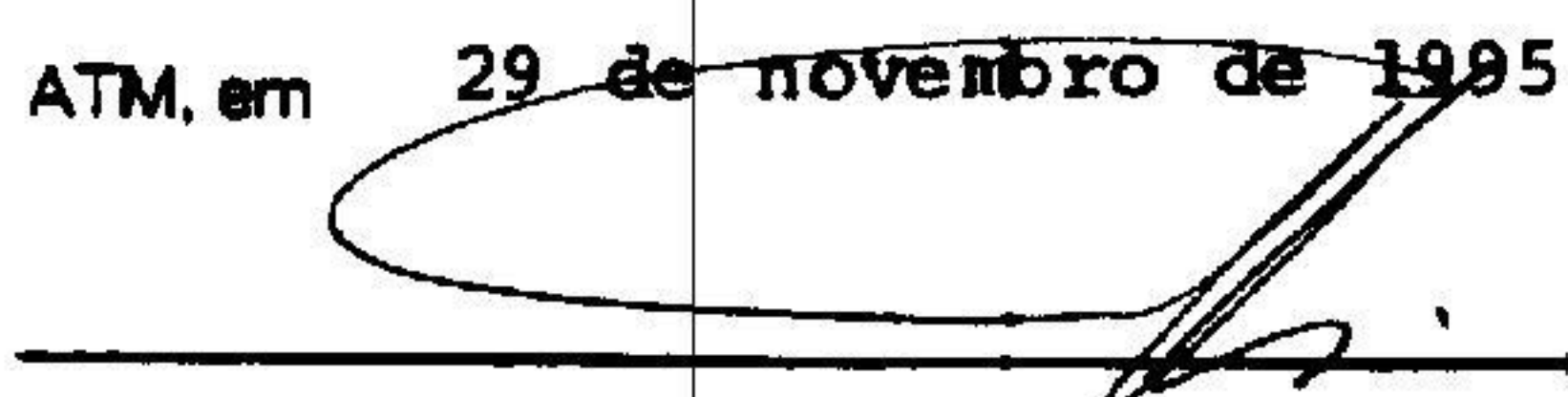


Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 1º do artigo 61 da VII Consolidação do Regimento Interno.

ATM, em 29 de novembro de 1995

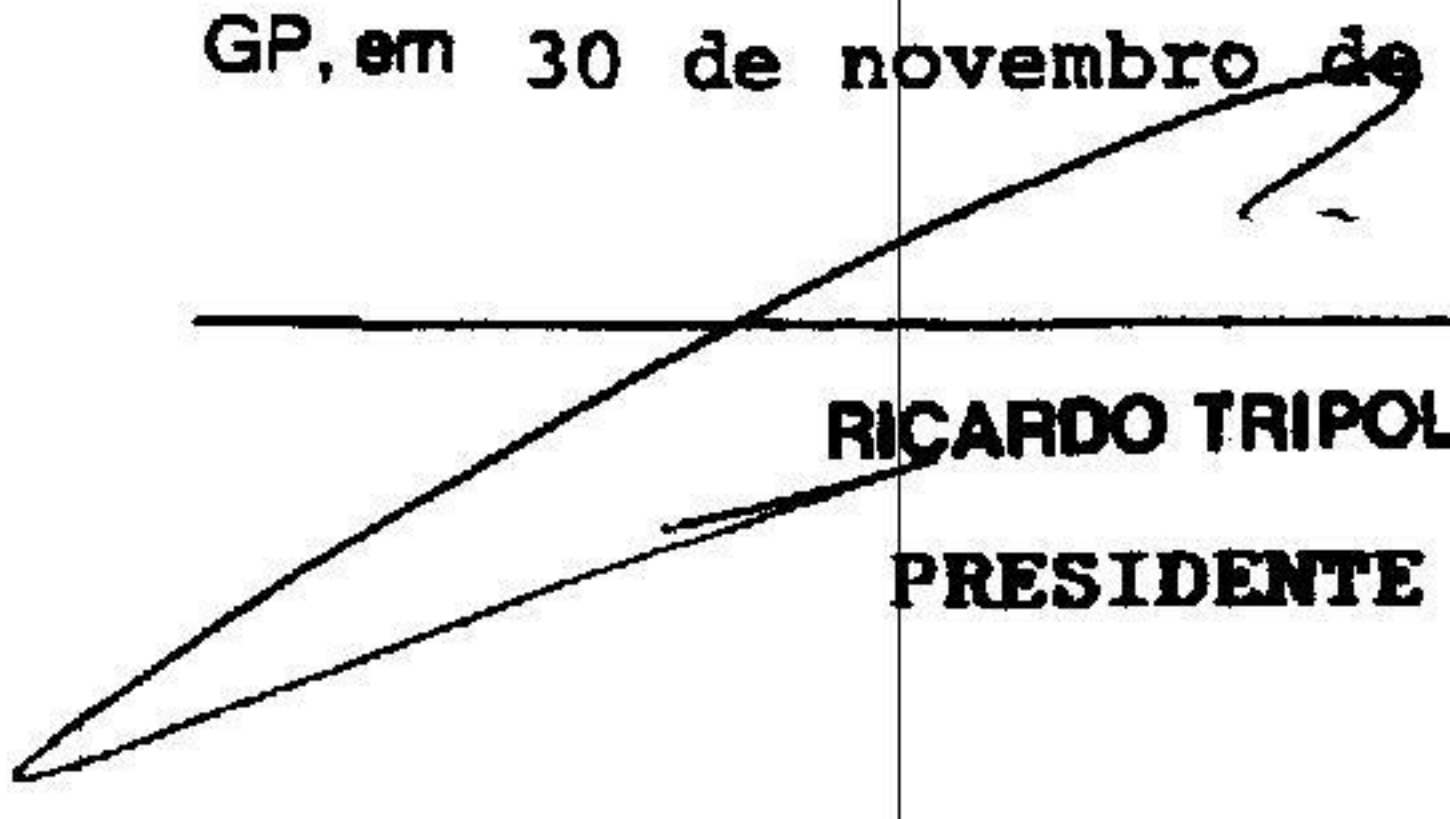


Auro Augusto Caliman
Assessor Procurador-Chefe

DESPACHO

À ATM, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 810, de 1995 para as providências previstas no artigo 61 da VII Consolidação do Regimento Interno.

GP, em 30 de novembro de 1.995.



RICARDO TRIPOLI
PRESIDENTE

ATM

CERTIFICO que nesta data, às 18h10 min. recebi do(a)

Expediente das Comissões

o PL 810, de 95 (RCL nº 10266)

sem / sem Parecer.

ATM, em 01 / 12 / 95

Leandro A. Rodrigues

DESPACHO

m. *Leandro Galvão* Designo o relator para, na qualidade de relator especial, examinar parecer pela Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 810 de 95, no prazo de 03 dias. 06 / 12 / 95

RICARDO TR. SCL
Presidente

JUNTADA - Segue o nº.
numeradas sob nº 05
A.M. 18/12/95